

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália - Campinas/SP CEP: 13036-210 CNPJ: 06.916.689/0001-85

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022

Processo Administrativo nº CAMPREV.2021.00001439-47

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Pregão eletrônico 03/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. Marionaldo Fernandes Maciel, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ACTIO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA, com sede na Avenida de Cillo, 708, sala 03, Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP: 13.450-041, CNPJ/MF nº. 17.057.070/0001-89 devidamente representado pelo Sr.César Augusto Crocomo, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte da solução tecnológica para emissão de guias médicas do Fundo de Assistência à Saúde (FAS) e Fundo de Assistência à Saúde da Câmara (FASC).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 30 (trinta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Início dos Serviços", poderá ser renovado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total para os 30 (trinta) meses é de R\$ 48.925,15 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.630,83 (um mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1 O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal, a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, além da descrição clara do objeto.
- 4.2. -A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido





Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália - Campinas/SP CEP: 13036-210 CNPJ: 06.916.689/0001-85

documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas no Termo de Referência. Em caso de aprovação, será encaminhada para pagamento.

- 4.3- Em caso de reprovação das notas fiscais, a contratante comunicará o fato à contratada, através de e-mail, com as informações que motivaram a rejeição, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção indicada
- 4.4- No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, pelo IPC FIPE.
- 4.5-No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.
- 4.6-Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
- 4.7-Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo gestor do contrato à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.
- 4.8 Após 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPC FIPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

- 5.1 Na ocasião do pagamento da Fatura/ Nota Fiscal, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.
- 5.2 Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 05430104.122.1023.4211.339039.13.04.601.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Pregão nº 03/2022 e seus anexos, deverá:



Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP CEP: 13036-210

CNPJ: 06.916.689/0001-85

- 7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 7.2-Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.
- 8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7° da Lei 10.520/02):
 - 9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
 - 9.1.2. multa, nas seguintes situações:
 - 9.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;
 - 9.1.2.2. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93) pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total que foi CONTRATADO de acordo com a gravidade da infração.

- 9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05** (cinco) anos (art. 7º, da lei 10520/2002).
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) a anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7°).
- 9.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV.
- 9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 11.1 O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- (a) Edital nº. 03/2022 e seus anexos;
- (b) Proposta Comercial da CONTRATADA;



Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália - Campinas/SP CEP: 13036-210

CNPJ: 06.916.689/0001-85

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- 13.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.
- 13.2. Fica nomeada como gestora do contrato a servidora Michelle Margarette Silva Fonseca

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de agosto de 2022

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV

Marionaldo Fernandes Maciel Diretor Presidente - CAMPREV

ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME

César Augusto Crocomo Representante da ACTIO